

Aos dezessete dias do mês de novembro do ano de 2005, às 09h30 horas, em sua sede social, à Rua da Penha, nº 535, nesta cidade, reuniu-se em segunda chamada a Assembléia Geral Extraordinária dos associados da ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE SOROCABA – ACIS, associação civil fundada em 20 de Janeiro de 1922, com seu último estatuto datado de 13 de Outubro de 1999, registrado no 1º. Registro Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Sorocaba sob nº 02357, inscrita no CNPJ sob nº 71.870.919/0001-84, posteriormente passada a denominar-se Associação Comercial e Empresarial de Sorocaba (ACES) e doravante denominando-se Associação Comercial de Sorocaba (ACSO). Nos termos do artigo 18 do estatuto social, por aclamação dos presentes, assumiu a presidência da mesa o Senhor Owanil Furlani, brasileiro, casado, comerciante, portador do RG nº 5.126.194 e inscrito no CPF sob nº 018.155.718-53, que convidou a mim Braz Cassiolato, brasileiro, casado, comerciante, portador do RG nº 3.230.530 e inscrito no CPF sob nº 068.516.308-34 para secretariar os trabalhos. Constituída assim a mesa, a pedido do presidente, procedi à leitura da ordem do dia, cujo teor é: a) aprovação da adaptação do estatuto social às disposições previstas no novo Código Civil Brasileiro, i n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2.002, b) alteração da denominação da entidade que passara a chamar-se Associação Comercial de Sorocaba e c) outros assuntos de interesse da associação que forem levantados pela Assembléia. A seguir, feita a verificação no livro de presenças, constatou-se o comparecimento de quarenta e dois (42) associados com direito a voto e nenhum associado sem direito a voto. O presidente, dando início aos trabalhos, determinou que fossem lidas as adaptações e alterações propugnadas pela assessoria jurídica, que adiante segue:

1.	DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE E FINALIDADE:	2
2.	DO PATRIMÔNIO SOCIAL:	4
3.	DOS ASSOCIADOS:	5
4.	DOS PODERES SOCIAIS:	10
5.	DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS:	10
6.	DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA:	15
7.	DO CONSELHO FISCAL:	23
8.	DAS ELEIÇÕES E POSSE DA DIRETORIA EXECUTIVA:	24
9.	DAS PENALIDADES:	27
10.	DA REFORMA ESTATUTÁRIA E DA DISSOLUÇÃO:	28
11.	DISPOSIÇÕES GERAIS:	29

1º OFÍCIO DE REGISTRO DE
IMÓVEIS E EMPRESAS DE SOROCABA
JOSÉ EDUARDO COUTINHO
Escrevente Autorizado

1. DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE E FINALIDADE:

- 1.1. A ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DE SOROCABA, fundada em 20 de janeiro de 1.922, é uma associação sem fins econômicos conforme regulamentada nos artigos 56 a 61 do Código Civil Brasileiro de 2002, tendo por finalidade precípua defender, assistir, amparar, instruir e coligar a classe das empresas e pessoas com atividades comerciais, industriais e de prestação de serviços no município de Sorocaba, Estado de São Paulo.
- 1.2. A ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DE SOROCABA tem duração ilimitada, sede e foro na cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo, à Rua da Penha, 535.
- 1.2.1. A ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DE SOROCABA é órgão técnico e consultivo, reconhecida e declarada de utilidade pública pela prefeitura municipal de Sorocaba, através da Postura Municipal de nº 630 de 02 de abril de 1.959.
- 1.2.2. A fim de evitar a denominação social integral, repetitivamente, a expressão ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DE SOROCABA será substituída, doravante, pela sigla ACSO ou ENTIDADE ou ASSOCIAÇÃO, o mesmo ocorrendo com as expressões SÓCIOS, ASSOCIADOS ou FILIADOS que terão o mesmo significado.
- 1.3. Visando alcançar suas verdadeiras finalidades, a ACSO tem como programa fundamental, dentre outros:
- 1.3.1. Congregar em seu seio, os empresários do comércio, da indústria, da prestação de serviços, instituições de créditos, de seguros, financeiras, profissionais liberais e das atividades profissionais autônomas em geral e proprietários de imóveis, bem como as entidades civis que tenham como objetivos a integração da comunidade às classes produtoras;
- 1.3.2. Defender os direitos e os interesses de seus associados, na proteção das atividades por eles exercidas;
- 1.3.3. A defesa dos superiores interesses do País, do Estado e os deste Município.
- 1.3.4. Representar, nos limites de suas atribuições, a classe associada nas relações com as autoridades representativas do poder público, além de manter a mais

- estrita cooperação com as outras entidades congêneres do país, participando e filiando-se às federações que congreguem as associações comerciais, no Estado de São Paulo, no Brasil ou no exterior;
- 1.3.5. Organizar palestras, conferências e cursos que ministrem ensinamentos técnicos ou práticos, úteis aos associados, podendo para isso contratar técnicos de reconhecido valor e competência;
- 1.3.6. Assessorar os seus associados, na obtenção dos benefícios concedidos pelos poderes públicos, bem assim, fornecer toda a orientação para que os seus associados possam participar de eventos de interesse da classe e da comunidade;
- 1.3.7. Defender a preservação do meio ambiente, em todas as suas formas;
- 1.3.8. Participar de outras entidades civis, mediante a indicação de um Diretor, Conselheiro ou associado, para representar a ACSO, credenciando o indicado mediante a aprovação em reunião de Diretoria Executiva;
- 1.3.9. Promover pesquisas, feiras e congressos que possam trazer novos conhecimentos aos associados e a dinamização das atividades comerciais, industriais e de prestação de serviços;
- 1.3.10. Prestar serviços diretos ou indiretos, no interesse dos associados, inclusive por delegação ou concessão do poder público;
- 1.3.11. Manter o departamento de Serviço Central de Proteção ao Crédito – SCPC, que será regido pelo regulamento nacional dos SCPC's, destinado a todos os associados, denominados usuários;
- 1.3.12. Manter o departamento Serviço de Recuperação ao Crédito – SRC, departamento anexo ao SCPC, que tem por fim contribuir na solução dos créditos que os associados da entidade mantêm junto aos seus clientes, considerados inadimplentes.
- 1.3.13. Manter um Serviço de Informações de Pessoas Inadimplentes – SIPI, departamento anexo ao SCPC, regido por regulamento interno, nos moldes do

1º OFICIAL DE REGISTRO DE
IMÓVEIS E ANEXO DE SOROCABA
JOSÉ EDUARDO COUTINHO
Escrivão Autorizado

Re

regulamento nacional dos SCPC's, destinado a todos os associados.

1.3.14. Manter devidamente atualizados um Serviço de Informações Cadastrais – SIC, que abranja todas as empresas do comércio, da indústria e de outras atividades de Sorocaba e, se possível, das demais cidades da região.

1.3.15. Manter outros departamentos especializados em prestações de serviços e de informações técnicas aos sócios, como o serviço de informações sobre cheques e similares, com regimentos próprios, sob a supervisão dos Diretores especialmente designados em reunião de Diretoria Executiva.

1.3.16. Manter o departamento jurídico – DJ, sob a responsabilidade de advogado legalmente habilitado e regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, contratado para consultoria e assessoramento à Diretoria Executiva, bem como orientação e consultoria aos associados.

1.3.17. Manter um órgão de divulgação e informativo dos serviços prestados pela entidade, bem como outras matérias de interesses dos associados.

1.3.18. Divulgar e promover Sorocaba, tanto no país, como no exterior, no tocante aos seus recursos e suas possibilidades comerciais e industriais.

1.3.18.1. Dado que a ACSO não tem credo político ou religioso, não haverá discussões a esse respeito, a nível interno, tampouco terá validade qualquer deliberação que contrarie esse princípio.

2. DO PATRIMÔNIO SOCIAL:

2.1. O patrimônio social da ACSO é constituído de bens imóveis e móveis, tais como mobiliário, linhas telefônicas, máquinas, equipamentos de micro informática, software, hardware, fichários, veículos e outros valores de sua propriedade, dos direitos de fruição de seus bens, da receita dos sócios, ou dos serviços prestados, ou ainda de possíveis doações;

2.2. A venda, a permuta e a doação dos bens móveis só poderão ser efetuadas por deliberação da Diretoria Executiva;

1º OFICIAL DE REGISTRO DE
IMÓVEIS E ANEXO DE SOROCABA
JOSÉ EDUARDO COUTINHO
Escritório Autorizado

De

2.3. A alienação, a permuta e a doação dos bens imóveis da ACSO só poderão ser concluídas após a prévia autorização da Assembléia Geral Extraordinária.

3. DOS ASSOCIADOS:

3.1. DO QUADRO SOCIAL

3.1.1. Poderão fazer parte do quadro social da ACSO, tenham ou não domicílio em Sorocaba, sejam pessoas naturais ou jurídicas, estas sempre representando apenas um voto, bem como ocupando apenas um cargo, como os demais associados:

3.1.1.1. Os empresários individuais e as sociedades empresárias, independentemente do porte ou segmento de atividade;

3.1.1.2. Os empresários rurais;

3.1.1.3. Todo empresário ou sociedade empresária, mesmo que não esteja no exercício ativo das respectivas atividades, devidamente comprovado;

3.1.1.4. Os profissionais autônomos ou pessoas físicas no exercício de atividades legais, direta ou indiretamente relacionada com qualquer atividade econômica ou profissional.

3.1.1.5. As sociedades simples;

3.1.1.6. As pessoas naturais que exerçam profissão intelectual, de natureza científica, literária ou artística, cujo exercício da profissão não constitua elemento de empresa;

3.1.1.7. As associações e fundações;

3.1.1.8. Os ex-Diretores da ACSO, mesmo que já não mais exerçam nenhuma atividade.

3.2. NÚMERO E CATEGORIAS DE ASSOCIADOS

3.2.1. O número de associados é ilimitado e serão distribuídos nas seguintes categorias: beneméritos, correspondentes e contribuintes.

3.2.2. São associados beneméritos aqueles que realizaram alguma atividade ou praticaram algum ato de inestimável valor para a ACSO, ou a classe por ela representada, a qualquer época, desde a sua fundação.

3.2.2.1. Para atribuir a condição de sócio-benemérito, a Diretoria Executiva da ACSO, por sua iniciativa, ou

1º OFICIAL DE REGISTRO DE
IMÓVEIS E ANEXO DE SOROCABA
JOSÉ EDUARDO COUTINHO
Escriturante Autorizado

por sugestão de dois ou mais associados, nomeará uma comissão de 5 (cinco) membros, dentre os Diretores, Conselheiros ou associados, para elaborar um trabalho, como proposta, e submetê-la à aprovação em reunião da Diretoria Executiva.

3.2.2.2. O título de sócio benemérito será representado por um diploma e que será outorgado em sessão solene.

3.2.3. São sócios honorários aqueles que em reconhecimento à contribuição, como tal durante 30 (trinta) anos à entidade, assim laureados a juízo da Diretoria.

3.2.4. São associados correspondentes aqueles que tenham sua sede ou domicílio fora do Município de Sorocaba-SP, e que, por decisão da Diretoria Executiva, sejam nomeados para colaborar com a ACSO nas localidades onde estão sediados ou domiciliados.

3.2.5. São associados contribuintes todos os demais associados que devidamente inscritos, numerados e cadastrados como tal nos registros da entidade, e que pagam as mensalidades e outras importâncias que forem fixadas para a manutenção da ACSO.

3.2.6. As contribuições mensais serão fixadas em reunião da Diretoria Executiva, na qual ficarão estabelecidas as classes de contribuintes e a forma de reajustamento.

3.2.7. Os associados não responderão solidária nem subsidiariamente pelos compromissos ou obrigações contraídas pela ACSO.

3.2.8. As categorias de sócios beneméritos e honorários serão isentas de contribuições mensais.

3.3. DA ADMISSÃO DOS ASSOCIADOS

3.3.1. Os associados contribuintes serão admitidos mediante propostas assinadas, contendo todos os dados e informações exigidas que preencham os requisitos exigidos para fazer parte do quadro social da ACSO e serão submetidas à aprovação em reunião da Diretoria Executiva.

3.3.2. O pagamento da primeira mensalidade efetiva o associado.

1º OFICIAL DE REGISTRO DE
IMÓVEIS E ANEXO DE SOROCABA
JOSE EDUARDO COUTINHO
Escritório Autorizado

3.3.3. A admissão dos demais associados observará as condições exigidas para fazer parte do quadro social da ACSO.

3.4. DOS DIREITOS E DEVERES DO ASSOCIADO

3.4.1. São direitos e deveres do associado, com exceção dos beneméritos, honorários e correspondentes que não sejam, ao mesmo tempo, fundadores ou contribuintes:

3.4.1.1. São deveres do associado:

3.4.1.1.1. Zelar pelo bom nome e pelo elevado conceito moral da ACSO, bem como não se manifestar em nome da ACSO e nem contra ela, por qualquer meio, sem antes participar o fato à Diretoria Executiva para que seja convocada reunião ou Assembléia Geral para deliberar sobre o assunto objeto de divergência;

3.4.1.1.2. Pagar as contribuições sociais pontualmente e atender às solicitações da Diretoria Executiva, sempre no interesse da ACSO;

3.4.1.1.3. Cumprir e fazer cumprir este estatuto, o regimento interno e os demais regulamentos expedidos para a sua execução, as deliberações das assembleias gerais, da Diretoria Executiva e, bem assim, os regulamentos internos dos serviços que a ACSO colocar à sua disposição;

3.4.1.1.4. Denunciar irregularidades da ACSO e de seus órgãos ou comissões, denunciando à Diretoria Executiva qualquer irregularidade comprovada, envolvendo a direção ou outro associado;

3.4.1.1.5. Acatar decisões da Diretoria Executiva e das Assembleias Gerais;

3.4.1.1.6. Prestigiar os órgãos da ACSO e as comissões criadas para finalidades específicas e, quando eleito ou designado para cargo ou funções, cumprir a sua missão com todo o zelo, eficiência e probidade;

1º OFICIAL DE REGISTRO DE
IMÓVEIS E ANEXO DE SOROCABA
JOSE EDUARDO COLTINHO
Encarregado

de

- 3.4.1.1.7. Eleito membro da Diretoria Executiva, colaborar com a Presidência e com os demais Diretores no engrandecimento da ACSO;
- 3.4.1.1.8. Comparecer às Assembléias Gerais e noutras convocações da Diretoria Executiva ;
- 3.4.1.1.9. Utilizar os serviços mantidos pela ACSO, na forma e condições estipuladas pela Diretoria Executiva.
- 3.4.1.1.10. Cumprir o Regulamento Nacional dos SCPC's aprovado em Seminário Nacional e suas alterações, que ficam fazendo parte integrante deste estatuto.
- 3.4.1.2. São direitos do associado:
- 3.4.1.2.1. Votar e ser votado para os cargos diretivos e de comissões, desde que pertencente ao quadro social, esteja quite com as suas contribuições e em pleno gozo de seus direitos sociais, sendo inelegível, todavia, o associado admitido há menos de 03 (três) anos da data da Assembléia Geral convocada para a eleição;
- 3.4.1.2.2. Utilizar-se dos serviços sociais prestados pela ACSO, mediante o pagamento de mensalidades ou outras taxas por ela instituídas;
- 3.4.1.2.3. Freqüentar a sede da entidade;
- 3.4.1.2.4. Participar das Assembléias Gerais, tomar parte em suas discussões e votar, desde que tenha 1 (um) ano e 1(um) dia de admissão;
- 3.4.1.2.5. Sugerir à Diretoria Executiva a adoção de quaisquer medidas de interesse associativo, podendo, inclusive, solicitar a interferência da ACSO junto aos poderes públicos ou entidades privadas, desde que seja na defesa de alguma vantagem da classe;
- 3.4.1.2.6. Recorrer à Diretoria Executiva, por escrito, quando se sentir preterido ou prejudicado em seus direitos no seio da entidade;

1º OFICIAL DE REGISTRO DE
IMÓVEIS E ANEXO DE SOROCABA
JOSÉ EDUARDO COUTINHO
Escriturante Autorizado

- 3.4.1.2.7. Requerer convocação de Assembléia Geral Extraordinária, quando necessária, obedecendo para isso o que estabelece o artigo 60 do Código Civil Brasileiro, ou seja: quando acompanhando o quorum mínimo de um quinto (1/5) dos associados.

3.5. DA SUSPENSÃO, EXCLUSÃO E DEMISSÃO DO ASSOCIADO

- 3.5.1. O associado contribuinte poderá ser suspenso, por deliberação da Diretoria Executiva:
- 3.5.1.1. Quando incidir em falência, até a reabilitação judicial;
- 3.5.1.2. Quando forem pronunciados por crime inafiançável, até o julgamento judicial definitivo.
- 3.5.2. O associado contribuinte estará suspenso, automaticamente:
- 3.5.2.1. Quando o associado estiver em atraso no pagamento de (03) três contribuições ou mensalidades, até que se torne quite com os cofres da entidade, salvo ponderações aceitas pela Diretoria Executiva ;
- 3.5.2.2. Quando esteja com débito vencido por serviços prestados ou colocados à sua disposição pela ACSO, de modo especial no que tange ao Serviço Central de Proteção ao Crédito – SCPC;
- 3.5.2.3. Quando seu nome esteja inscrito como negativo no Serviço Central de Proteção ao Crédito, sem a impugnação do associado, depois de cientificado o fato;
- 3.5.2.4. Quando, mesmo impugnado o fato anterior, for considerado negativo em reunião da Diretoria Executiva e enquanto não for comprovada a sua inocência;
- 3.5.2.5. Caso o associado efetue o pagamento das mensalidades, contribuições ou serviços em atraso, antes da sua eliminação, a suspensão poderá ser revogada em reunião da Diretoria Executiva.
- 3.5.3. O associado poderá ser excluído pela maioria absoluta dos presentes à Assembléia Geral especialmente convocada

para este fim, quando e se lhe for fundamentadamente reconhecida a existência de justa causa;

3.5.4. O associado poderá também ser excluído por deliberação da Diretoria Executiva:

3.5.4.1. Quando, notificado pelo atraso no pagamento de (três) mensalidades e/ou contribuições consecutivas ou não, deixar de efetuar o pagamento nas condições da notificação;

3.5.4.2. Quando condenado em processo crime, exceto o referente a crime culposo, desde que transitada em julgado a sentença judicial;

3.5.4.3. Quando, por seu procedimento e atitude, injustificadamente, contrariar os fins sociais e/ou denegrir a imagem da ACSO, por atos ou palavras contra a entidade ou contra a Diretoria Executiva, podendo a Diretoria Executiva comutar a pena referida em suspensão, após justificação aceitável;

3.5.4.4. Quando perder os requisitos e condições previstas neste estatuto à sua admissão como sócio;

3.5.4.5. Quando infringir este estatuto, os regulamentos, os regimentos internos e as deliberações da Assembléia Geral ou da Diretoria Executiva.

3.5.5. Da decisão de eliminação pela Diretoria Executiva, no prazo de cinco (5) dias contados da ciência do eliminado, caberá recurso deste, sem efeito suspensivo, à primeira Assembléia Geral que se seguir.

3.5.6. A demissão será concedida ao associado quite com a Tesouraria da ACSO, desde que a solicite por escrito à Diretoria Executiva.

4. DOS PODERES SOCIAIS:

4.1. São Órgãos da Associação:

4.1.1. I – Assembléia Gera.

4.1.2. II – Diretoria Executiva, e

4.1.3. III – Conselho Fiscal

5. DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS:

5.1. DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1.1. A Assembléia Geral é o órgão soberano da ACSO, podendo ser Ordinária e Extraordinária, conforme a necessidade, o assunto e a forma de convocação.

- 5.1.2. A Assembléia Geral é a reunião dos associados e será convocada e instalada na forma deste estatuto para deliberar sobre matéria de interesse social.
- 5.1.3. A convocação da Assembléia Geral será feita por edital publicado com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias, em órgão diário da imprensa de Sorocaba e deverá conter a finalidade da convocação e a ordem dos assuntos para deliberação, exceção feita à Assembléia Geral Ordinária.
- 5.1.4. Dentre a primeira e as demais e seguintes convocações de cada assembléia haverá um interregno de trinta (30) minutos;
- 5.1.5. Ressalvadas as disposições legais e estatutárias, as deliberações da Assembléia Geral são tomadas por maioria absoluta de votos.
- 5.1.5.1. A Assembléia Geral, especialmente convocada para a destituição de diretores ou à alteração do estatuto social, reunir-se-á, em primeira convocação, estando presentes pelos menos a metade mais um dos associados em condições de votar e serem votados e, na segunda e seguintes convocações sob o quorum mínimo de um terço (1/3) do número de associados em condições de votar e serem votados;
- 5.1.5.2. Para estas duas únicas e excepcionais deliberações é exigido o voto concorde de dois terços (2/3) dos presentes à assembléia especialmente convocada para esse fim.
- 5.1.6. Instalada a Assembléia Geral, os presentes escolherão o presidente para dirigir os trabalhos e o presidente escolherá o secretário da mesa.
- 5.1.7. Nas assembléias gerais não serão discutidos, nem votados assuntos que não constem da ordem do dia, publicados no edital de convocação.
- 5.1.8. Somente poderá participar das assembléias gerais o associado quite com a sua mensalidade e/ou contribuição de qualquer espécie e que pertença ao quadro social com a antecedência mínima de 360 (trezentos e sessenta) dias da data da assembléia.

- 5.1.9. A ata da assembléia geral será lavrada no livro de registro próprio, devendo se aprovada e assinada pelos membros que dirigem os trabalhos e pelos presentes ao ato de encerramento.
- 5.1.10. Ao declarar instalada a assembléia, o presidente pedirá aos presentes que deliberem sobre a possibilidade de ser a ata lavrada sob forma de sumário e sobre a autorização para que os membros da mesa assinem a ata com aqueles que estiverem presentes ao final, conferindo ao instrumento a necessária validade e providenciarem o registro da mesma junto ao órgão competente.
- 5.1.11. Uma vez autorizada a prática dos atos para que a ata seja lavrada sob a forma de sumário e sobre a autorização para que os membros da mesa assinem a ata com aqueles que estiverem presentes, o presidente fará constar a autorização no início da ata, valendo para todos os efeitos autorizativos as assinaturas lançadas pelos associados no registro de presenças.
- 5.2. DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA
- 5.2.1. A Assembléia Geral Ordinária reunir-se-á com qualquer número de associados, na data previamente estabelecida, para tomar conhecimento do relatório e deliberar sobre as contas da Diretoria Executiva cujo mandato termina e, ainda, para eleger os membros da Diretoria Executiva para o próximo triênio.
- 5.2.2. O edital de convocação será publicado por 1 (uma) vez em órgão diário da imprensa de Sorocaba, com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias, contados da data da realização da Assembléia Geral Ordinária.
- 5.2.2.1. do edital constará ser a convocação feita para a finalidade exclusiva de tomar conhecimento do relatório e deliberar sobre as contas da Diretoria Executiva e que, no final da assembléia, antes de seu encerramento, a Diretoria Executiva que termina o seu mandato apresentará o relatório de sua gestão, os balancetes gerais, econômicos e financeiros, correspondentes ao período findo e prestará as devidas contas, entregando tais documentos ao presidente da mesa, para guarda.

- 5.2.2.2. o relatório, as contas e os documentos serão entregues, mediante termo, ao novo presidente da Diretoria Executiva, que os manterá durante o prazo de 30 (trinta) dias, à disposição dos associados, na sede da ACSO para eventual contestação e/ou impugnação escrita.
- 5.2.2.3. o presidente da Diretoria Executiva eleita nomeará uma comissão composta por 5 (cinco) membros, dentre os Diretores e Conselheiros, a fim de examinar as contas e documentos e, decorridos os 30 (trinta) dias, colocará os documentos e contas à deliberação da Diretoria Executiva, na primeira reunião.
- 5.2.2.4. a Diretoria Executiva convocará Assembléia Geral Extraordinária dos associados para deliberar sobre as contas e documentos, se ocorrer qualquer das seguintes hipóteses:
- 5.2.2.4.1. Caso a Diretoria Executiva não aprove as contas da ex-Diretoria Executiva ;
- 5.2.2.4.2. Caso o Conselho Fiscal opine, em parecer fundamentado, pela não aprovação das contas;
- 5.2.2.4.3. Caso tenha havido impugnações escritas, formuladas por pelo menos 30 (trinta) associados presentes à Assembléia Geral Ordinária na qual as contas foram apresentadas.
- 5.2.3. As deliberações da Assembléia Geral Ordinária serão tomadas por maioria simples de votos entre os presentes, em escrutínio secreto ou votação nominal e caso seja possível, por aclamação, a juízo da mesa.

5.3. DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

- 5.3.1. A Assembléia Geral reunir-se-á, extraordinariamente, quando convocada para tratar de assuntos de interesse da ACSO e nos casos previstos neste estatuto ou no regulamento das eleições.
- 5.3.2. A maioria dos Diretores ou maioria dos Conselheiros poderá requerer ao presidente da Diretoria Executiva a convocação extraordinária da assembléia de associados e,

para tal, indicará a finalidade de convocação, ainda que de maneira resumida.

5.3.3. Somente as Assembléias Gerais Extraordinárias são competentes para:

5.3.3.1. Proceder a reforma parcial ou total dos estatutos sociais da entidade.

5.3.3.2. Autorizar a permuta, a venda, a oneração ou a doação dos bens imóveis da associação.

5.3.3.3. Decidir sobre a dissolução da entidade.

5.3.4. Nas Assembléias Gerais Ordinárias ou Extraordinárias é inadmissível o voto por procuração.

5.3.4.1. A Mesa deverá exigir credencial dos diretores das firmas associadas, bem como de sócios de empresas assim definidas, sendo eles desconhecidos dos presentes.

5.3.5. Se a Assembléia Geral extraordinária for convocada para deliberação sobre as contas e documentos, o presidente da mesa abrirá os trabalhos e, em breve relato, fará a exposição dos motivos da assembléia, determinando:

5.3.5.1. A leitura do relatório que culminou com a rejeição das contas da Diretoria Executiva anterior, nomeando para tal, um Diretor-relator;

5.3.5.2. O pronunciamento dos membros da Diretoria Executiva, que poderão apresentar defesa escrita e/ou oral, observado o tempo máximo de 15 (quinze) minutos para cada Diretor e nunca superior a 90 (noventa) minutos no total. Para a observância desse requisito, os interessados combinarão, entre si e antecipadamente, como distribuirão o tempo, inscrevendo-se na sede da ACSO até às 18 horas do dia anterior ao da Assembléia Geral;

5.3.5.3. A manifestação de, no máximo, 2 (dois) representantes de associados que tenham ofertado impugnação escrita;

5.3.5.4. Finalmente, o presidente dos trabalhos colherá os votos dos presentes, em escrutínio secreto, com cédulas que permitam apenas a indicação do SIM,

para a aprovação das contas ou do NÃO, para a reprovação delas.

5.3.6. Com o resultado da votação assemblear, perante a ACSO, as contas são consideradas aprovadas, se contarem com a maioria de votos SIM e reprovadas se tiverem a maioria de votos NÃO, considerando-se definitivo o resultado no âmbito da ACSO, autorizada a Diretoria Executiva a tomar todas as medidas necessárias ao ressarcimento dos danos causados à entidade e, se for o caso, inclusive por meio judicial.

5.3.7. Ressalvado os quoruns em razão da matéria, legalmente exigidos, as deliberações da Assembléia Geral Extraordinária serão tomadas por maioria absoluta de votos dentre os presentes.

6. DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA:

6.1. DOS ÓRGÃOS DE DIREÇÃO E CONSULTA

6.1.1. A ACSO será dirigida e orientada pelos órgãos de direção e de consulta estabelecidos neste estatuto e todos os seus componentes desempenharão suas atribuições gratuitamente.

6.1.2. A administração da ACSO será exercida por uma Diretoria Executiva, cujos membros serão eleitos nos termos deste estatuto.

6.1.3. Os Diretores e Conselheiros serão pessoas físicas associadas ou desde que pertença ao quadro social da ACSO há pelo menos 3 (três) anos, contados da data de realização da Assembléia Geral convocada para a eleição;

6.1.4. Igual prazo deverá ser obedecido quando se tratar de associado com personalidade jurídica, quer para o tempo de associada desta, quer para o tempo de exercício efetivo do seu diretor ou administrador com poderes para representá-la;

6.1.5. A duração do mandato da Diretoria Executiva será de 3 (três) anos.

6.1.6. É permitida a reeleição do presidente da Diretoria Executiva por apenas mais um período consecutivo de 3 (três) anos.

- 6.1.7. Será obrigatória a renovação de um terço (1/3), no mínimo, dos membros da Diretoria Executiva, em cada eleição.
- 6.1.8. A posse da Diretoria Executiva realizar-se-á no dia 1º do mês de abril, no término do mandato da Diretoria Executiva anterior.
- 6.1.9. Se, por qualquer motivo, não ficar concluída a eleição em prazo hábil, os membros da Diretoria Executiva permanecerão no cargo até que a nova Diretoria Executiva esteja em condições de tomar posse.
- 6.1.10. Todos os Diretores e Conselheiros terão direito a voto nas reuniões dos órgãos nos quais tenham assento. Nas reuniões da Diretoria Executiva poderão participar até 2 (dois) membros do Conselho Fiscal, de preferência que um deles seja o presidente, ambos com direito a voto.

6.2. DA DIRETORIA EXECUTIVA

- 6.2.1. A Diretoria Executiva compor-se-á de:
 - 6.2.1.1. PRESIDENTE;
 - 6.2.1.2. VICE-PRESIDENTE;
 - 6.2.1.3. 1º SECRETÁRIO;
 - 6.2.1.4. 2º SECRETÁRIO;
 - 6.2.1.5. 1º TESOUREIRO;
 - 6.2.1.6. 2º TESOUREIRO;
 - 6.2.1.7. DIRETOR DE RELAÇÕES PÚBLICAS;
 - 6.2.1.8. DIRETOR DE PATRIMÔNIO;
 - 6.2.1.9. Seis (6) DIRETORES ADJUNTOS.
- 6.2.2. Compete à Diretoria Executiva deliberar sobre as matérias de natureza política e administrativa da ACSO, a ela competindo definir as atribuições, os poderes e os limites dos procuradores que vier a constituir e, dentre outras atribuições:
 - 6.2.2.1. Dar cumprimento a este estatuto, aos regulamentos internos e às deliberações das assembleias;
 - 6.2.2.2. Elaborar, cumprir e fazer cumprir regulamentos internos, regimentos de órgãos e comissões específicas;

- 6.2.2.3. Admitir, suspender, eliminar e conceder a demissão de associado, na conformidade deste estatuto, aplicando as penalidades previstas;
- 6.2.2.4. Criar juízo arbitral, quando for o caso, mediante pedido das partes, regulando as condições e limites do funcionamento;
- 6.2.2.5. Nomear, pelo tempo que entender necessário, os membros de órgãos e comissões auxiliares;
- 6.2.2.6. Manter, organizar, ajustar, modificar o quadro de funcionários da ACSO, bem como admiti-los e demiti-los quando necessários, determinando o regime de trabalho e remuneração, tudo em consonância com a lei.
- 6.2.2.7. Fixar, revisar e atualizar, sempre que necessário, as mensalidades e/ou contribuições dos associados, bem como toda e qualquer taxa ou pagamento devido à entidade.
- 6.2.2.8. Criar, modificar e extinguir departamentos, órgãos e comissões auxiliares ou setores de atividades da ACSO.
- 6.2.2.9. Adquirir, vender, permutar ou doar bens móveis da ACSO, com a observância do quorum mínimo de metade dos membros da Diretoria Executiva.
- 6.2.2.10. Apresentar em Assembléia Geral Ordinária o relatório e prestar contas de sua gestão;
- 6.2.2.11. Criar e instalar sedes distritais, definindo competência e área de atuação;
- 6.2.2.12. Procurar, por todos os meios e formas, na competência das finalidades da ACSO, proporcionar uma assistência eficiente aos seus associados.
- 6.2.3. Os contratos, títulos, cheques e documentos que envolvam responsabilidade financeira para a ACSO deverão conter as assinaturas do Presidente ou do Vice-Presidente, mediante expressa delegação do Presidente, do Tesoureiro ou do Secretário.
- 6.2.3.1. O Presidente delegará para o Vice-Presidente, mediante documento assinado e mantido

arquivado na Secretaria, com cópia para o Diretor autorizado.

6.2.4. A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e sempre que necessário, por convocação do Presidente, a fim de facilitar e propiciar um andamento mais eficiente dos serviços da entidade.

6.2.4.1. O quorum para que a Diretoria Executiva possa deliberar em assuntos sujeitos à votação é de, no mínimo, da metade de seus pares.

6.2.4.2. As deliberações serão tomadas por maioria de votos dos presentes à reunião.

6.2.5. Em caso de vacância definitiva dos cargos de Vice-Presidente, Diretor de Relações Públicas e Diretor de Patrimônio, serão eles preenchidos por Diretores Adjuntos, a consenso da maioria, com exceção dos cargos de Presidente, 1º Secretário e 1º Tesoureiro, que tem seus substitutos legais e que assumirão com todas as prerrogativas do respectivo cargo.

6.2.5.1. Em ocorrendo a hipótese de vacância definitiva dos cargos de Presidente, Diretor de Relações Públicas e Diretor de Patrimônio, a vaga de Diretor-Adjunto será preenchida por um associado convidado e escolhido por maioria de votos da Diretoria Executiva, observados os requisitos de estar quite com as suas contribuições e em pleno gozo de seus direitos sociais, sendo inelegível, todavia, o associado admitido há menos de 03 (três) anos, da data da Assembléia Geral convocada para a eleição.

6.2.5.2. Cada Diretor poderá indicar somente um convidado.

6.2.6. Em havendo renúncia ou destituição 50% (cinquenta por cento) ou mais dos integrantes da Diretoria Executiva, de uma só vez, far-se-á o provimento dos cargos por meio de eleição complementar.

6.3. DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DA DIRETORIA EXECUTIVA

6.3.1. Ao Presidente compete:

6.3.1.1. Representar a ACSO, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo delegar a

- representação na pessoa de outro diretor, quando possível e constituir procurador, quando necessário.
- 6.3.1.2. Em conjunto com outro Diretor, outorgar procuração a terceiro, devendo o instrumento conter os poderes específicos e o tempo de validade, nunca superior a 360 (trezentos e sessenta) dias, exceto quando outorgada para Advogado, com poderes "ad judícia", caso em que a outorga prevalecerá até o final do processo; havendo necessidade de outorga de procuração com tempo de validade superior, a outorga deverá ser aprovada em reunião da Diretoria Executiva;
- 6.3.1.3. Presidir os trabalhos da Diretoria Executiva e tomar as medidas de caráter urgente, que não possam sofrer retardamento, sempre "ad referendum" da aprovação pelo colegiado, nos casos em que isso seja necessário;
- 6.3.1.4. Convocar as assembléias gerais, as reuniões da Diretoria Executiva e, quando for o caso, do Conselho Fiscal;
- 6.3.1.5. Dirigir a ACSO, cumprindo e fazendo cumprir este estatuto, as normas estabelecidas pelo Regimento Interno, os Regulamentos Superiores e as deliberações das Assembléias;
- 6.3.1.6. Dar posse aos Diretores e Conselheiros eleitos em Assembléia Geral, bem como, homologar as substituições de Diretores, quando ocorrerem;
- 6.3.1.7. Nomear "ad referendum" da Diretoria Executiva, os membros de Comissões que julgar convenientes ou que se fizerem necessárias para o bom andamento das atividades sociais;
- 6.3.1.8. Abrir e instalar as Assembléias Gerais;
- 6.3.1.9. Assinar, juntamente com o Tesoureiro ou Secretário, cheques, títulos de natureza pecuniária e quaisquer outras operações que envolvam responsabilidade financeira para a ACSO;
- 6.3.1.10. Delegar a membros da Diretoria Executiva, para fim especial, uma ou mais de suas atribuições;

- 6.3.1.11. dar o voto de Minerva nos casos de empate, uma ou mais de suas atribuições;
- 6.3.2. Compete ao Vice-Presidente, substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos, de modo especial, em quaisquer reuniões ou assembléias regularmente convocadas.
- 6.3.3. Compete ao Primeiro Secretário:
 - 6.3.3.1. Secretariar as reuniões da Diretoria Executiva e lavrar as respectivas atas;
 - 6.3.3.2. Orientar e dirigir os serviços da Secretaria.
 - 6.3.3.3. Superintender os serviços correspondências no exame de ofícios, cartas, circulares e outros documentos análogos.
 - 6.3.3.4. Assinar, juntamente com o presidente ou com o Vice-Presidente, quando houver delegação do Presidente e, na falta do Primeiro Tesoureiro, cheques e documentos de transferência de valores, bem como títulos ou contratos que envolvam responsabilidade financeira para a ACSO.
- 6.3.4. Compete ao Segundo Secretário auxiliar o Primeiro Secretário, bem como substituí-lo nas suas ausências ou impedimentos.
- 6.3.5. Ao Primeiro Tesoureiro compete:
 - 6.3.5.1. Orientar e dirigir os serviços da tesouraria e da contabilidade;
 - 6.3.5.2. Ter sob sua guarda e responsabilidade todos os valores pertencentes a ACSO, em moeda ou títulos, recolhendo-os em estabelecimentos bancários e aplicando-os no mercado financeiro, protegendo-os do processo inflacionário.
 - 6.3.5.3. Assinar, juntamente com o Presidente ou com o Vice-Presidente, quando houver delegação do Presidente, cheques e documentos de transferência de valores, bem como títulos ou contratos que envolvam responsabilidade financeira para a ACSO;
 - 6.3.5.4. Apresentar, mensalmente, em reunião da Diretoria Executiva o balancete contábil e os demonstrativos financeiros correspondentes ao mês anterior,

De

- capazes de esclarecer, sempre, a real situação econômica e financeira da ACSO;
- 6.3.5.5. Elaborar e apresentar à Diretoria Executiva, até o dia 30 de junho, o orçamento das receitas e das despesas da ACSO para o exercício seguinte.
- 6.3.5.6. Encaminhar ao Conselho Fiscal os balancetes mensais para fins de apreciação e aprovação, bem como relatório de final de gestão.
- 6.3.5.7. Organizar e superintender o sistema de arrecadação e pagamentos da Tesouraria.
- 6.3.6. Ao Segundo Tesoureiro compete auxiliar o Primeiro Tesoureiro e substituí-lo em suas ausências ou impedimentos.
- 6.3.7. Ao Diretor de Relações Públicas compete:
- 6.3.7.1. Recepcionar as autoridades e os representantes de outras associações ou entidades de classe;
- 6.3.7.2. Representar a ACSO, por delegação expressa do Presidente, nos acontecimentos cívicos ou sociais, convidando outro Diretor para acompanhá-lo, sempre que possível;
- 6.3.7.3. Representar a ACSO nas comemorações festivas e solenes, quando da participação desta;
- 6.3.7.4. Organizar e dirigir todas as festividades promovidas pela entidade;
- 6.3.7.5. manter estreita convivência com as autoridades e com os dirigentes de outras entidades classistas;
- 6.3.7.6. procurar meios de aproximar cada vez mais o associado da entidade;
- 6.3.7.7. manter alto o prestígio institucional da ACSO.
- 6.3.8. Ao Diretor do Patrimônio compete:
- 6.3.8.1. Zelar pela modernização e pela integridade do patrimônio da ACSO, em seu mais amplo sentido, tomando as providências cabíveis quando qualquer ato possa colocar em risco esse patrimônio;
- 6.3.8.2. Orientar, dirigir e organizar sistema preventivo de manutenção do patrimônio, propondo à Diretoria Executiva o seguro contra incêndio, furto ou roubo, ouvido o Diretor Tesoureiro.

- 6.3.8.3. Manter em ordem e atualizado o patrimônio móvel e imóvel da associação;
- 6.3.8.4. Supervisionar a movimentação ativa e passiva do registro patrimonial, fiscalizando periodicamente o estado de conservação e o bom uso de todos os moveis e utensílios inventariados;
- 6.3.8.5. Dar parecer por escrito ou verbal, em todos os casos de modificação, ampliação ou reforma de qualquer imóvel de responsabilidade da ACSO, bem como, oferecer sugestões na realização de obras que possam alterar, internamente, a estrutura de funcionamento de qualquer serviço;
- 6.3.8.6. Elaborar e apresentar o relatório patrimonial à Assembléia Geral e ao Conselho Fiscal.
- 6.3.9. Aos Diretores Adjuntos compete:
- 6.3.9.1. Substituir o Diretor com cargo específico, no caso de se tornar vago o cargo, quando será convocado pelo Presidente, observando-se o critério de antiguidade do associado e, como segundo critério, o Diretor mais idoso;
- 6.3.9.2. Frequentar e participar assídua e ativamente das reuniões da Diretoria Executiva, quando devidamente convocados;
- 6.3.9.3. Auxiliar e colaborar com a Presidência na administração da entidade, bem como com os demais Diretores executivos, colaborando para a unicidade de procedimentos, quando devidamente convocados, desempenhando com probidade as missões confiadas pela mesma;
- 6.3.9.4. Apresentar sugestões e idéias em benefício da classe que representa;
- 6.3.9.5. Aceitar e desempenhar com eficiência a vaga verificada na Diretoria Executiva, quando da ocorrência desse fato;
- 6.3.9.6. Aos Diretores Adjuntos, quando designados para responder por um determinado serviço existente ou que venha a ser criado, compete:
- 6.3.9.6.1. Orientar, dirigir e organizar o serviço sob sua responsabilidade, atualizando e

- modernizando o cadastramento e informações;
- 6.3.9.6.2. Cumprir e fazer cumprir o regulamento do serviço e os compromissos de troca de informações com outras entidades;
- 6.3.9.6.3. Dar conhecimento e solicitar pareceres ao consultor jurídico, em todos os casos de reclamações, notificações ou denúncias de associados ou de terceiros, capazes de criar responsabilidade para com a ACSO ou obrigações para os associados;
- 6.3.9.6.4. Apresentar na reunião ordinária da Diretoria Executiva, o movimento relativo ao mês anterior e os fatos que, pela sua natureza ou importância, devam ser de conhecimento dos demais Diretores;
- 6.3.9.6.5. Aplicar, no âmbito e limite de sua competência, as penalidades aos associados que deixarem de dar cumprimento ao regulamento e regimento internos do respectivo serviço.
- 6.3.9.6.6. A Diretoria Executiva designará o Diretor Adjunto para responder pelo serviço existente ou que venha a ser criado e, quando entender necessário, designará um segundo Diretor para auxiliar o primeiro.
7. DO CONSELHO FISCAL:
- 7.1. O Conselho Fiscal compor-se-á de três membros, de preferência entre os sócios e inscritos no CRC ou conhecedores da técnica financeira, eleitos na mesma chapa em que se elegerem os membros da Diretoria Executiva e cujo mandato coincide com o desta.
- 7.2. Cada membro terá suplente, eleito pela mesma forma que o titular.
- 7.3. Em caso de vaga, renúncia, impedimento ou ausência injustificada de 02 (duas) reuniões consecutivas, será o membro do Conselho Fiscal substituído, até o término do mandato, pelo respectivo suplente.
- 7.4. Compete ao Conselho Fiscal:
- 7.4.1. Examinar os balancetes mensais, balanços anuais, emitindo parecer.

- 7.4.2. Dar parecer sobre o plano econômico anual apresentado pela Diretoria Executiva;
 - 7.4.3. Assistir à Diretoria Executiva, quando solicitado por esta, em assuntos relacionados com o movimento econômico-financeiro da ACSO.
 - 7.4.4. Votar, contestar ou impugnar, por laudo sucinto, dentro de 05 (cinco) dias, todo e qualquer balancete, balanço ou relatório que revele ser lesivo aos interesses da associação;
 - 7.4.5. Verificar a aplicação de verbas para os serviços de interesses dos associados;
 - 7.4.6. Verificar os livros contábeis, livremente, todas as vezes que for necessário e solicitado pelos membros;
 - 7.4.7. Comparecer às reuniões da Diretoria Executiva e fazer sugestões de ordem contábil, econômica ou administrativa;
 - 7.4.8. Manter-se à disposição da Diretoria Executiva para os trabalhos acessórios que se fizerem necessários;
 - 7.4.9. Reunir-se, ordinariamente, uma vez por mês, em hora diversa da reunião da Diretoria Executiva, a fim de apreciar o balancete do mês anterior, e anualmente no ano da eleição, na primeira quinzena de março para aprovação do relatório trienal.
8. DAS ELEIÇÕES E POSSE DA DIRETORIA EXECUTIVA:
- 8.1. DA CONVOCAÇÃO E REGISTRO DE CHAPA
 - 8.1.1. As eleições de que trata este capítulo, serão diretas e o voto secreto, e somente poderão ser candidatos os associados com mais de 3 (três) anos de filiação associativa ininterrupta na ACSO;
 - 8.1.2. No primeiro mês do ano eleitoral, reunir-se-ão os Diretores, especificadamente, para fixar data às eleições gerais da entidade, e que deverão acontecer em dia da segunda quinzena do mês de março desse ano.
 - 8.1.3. Somente será admitido o pedido de registro de chapa completa para o preenchimento de todos os cargos e respectivos suplentes, devendo o pedido ser formulado com os nomes completos e assinaturas autorizativas dos candidatos, sua filiação associativa e o cargo que irá exercer na Diretoria Executiva ou no Conselho Fiscal,

- anexando-se cópia reprográfica de suas cédulas de identidade ou documento legal equivalente.
- 8.1.4. As chapas deverão ser registradas na secretaria da entidade até dez (10) dias antes do pleito, de cujo registro será fornecido protocolo.
- 8.1.5. O pedido de registro de chapa deverá ser subscrito por 60 (sessenta) sócios desde que tenham 1 (um) ano e 1 (um) dia de admissão.
- 8.1.6. Não ocorrendo o pedido de registro acima, poderá a Diretoria Executiva apresentar uma chapa até 5 (cinco) dias antes das eleições, dispensada a exigência da assinatura de 60 (sessenta) sócios.
- 8.1.7. É vedada a participação de um mesmo candidato em mais de uma chapa e, no caso de ser detectado tal ocorrência, será considerada válida a participação na chapa que formulou o pedido de registro com precedência de protocolização na sede da ACSO.
- 8.1.8. Ocorrendo o fato mencionado no parágrafo anterior, o Presidente da Diretoria Executiva providenciará a expedição de notificação ao representante legal da chapa que pediu o registro em segundo lugar para que, no prazo improrrogável de 2 (dois) dias, proceda à substituição do nome impedido.
- 8.1.9. As chapas distinguir-se-ão, uma das outras, por uma SIGLA ou NOME DE CHAMADA, adotando para fins de registro, o que deverá constar do pedido de chapa completa.
- 8.1.10. Não ocorrendo nenhum pedido de registro de chapa pelos associados, nem apresentada nenhuma chapa pela Diretoria Executiva, fica o Presidente encarregado de organizar nova Diretoria Executiva para o próximo mandato.
- 8.1.11. No primeiro dia útil seguinte ao do encerramento do prazo para registro de chapa, a Diretoria Executiva fará afixar, em lugar de destaque, na sede da ACSO, as chapas registradas para concorrerem ao pleito.
- 8.1.12. Existindo uma só CHAPA concorrente, a Assembléia Geral a aclamará eleita e lhe dará posse.

8.2. DA VOTAÇÃO

- 8.2.1. As eleições transcorrerão da seguinte forma:
- 8.2.1.1. As mesas eleitorais serão compostas de presidente, mesário e um suplente escolhidos pela Diretoria Executiva.
- 8.2.1.2. Na falta do presidente assumirá o posto o mesário e conseqüentemente, o suplente do mesário. O não comparecimento deles levará o Presidente, ou quem lhe fizer a vez, a nomear outras pessoas para substituí-los.
- 8.2.1.3. As mesas eleitorais funcionarão no horário fixado das 14h00min às 17h00min, ininterruptamente. Por motivos inadiáveis, poderão as mesas, ou a mesa, prorrogar a votação por mais uma hora, a juízo do presidente da mesa.
- 8.2.1.4. As mesas eleitorais verificarão a identidade dos votantes e sua filiação, tomando suas assinaturas em folhas especiais, devidamente rubricadas pelos mesários.
- 8.2.1.5. Cada chapa poderá designar um fiscal, que funcionará junto às mesas eleitorais, quer na fase de votação, quer na de apuração.
- 8.2.1.6. Só poderão votar os associados que estiverem na plenitude de seus direitos, obedecendo a exigência de terem um (1) ano e um (1) dia de admissão.
- 8.2.1.7. As firmas associadas só poderão votar uma vez através de seus titulares e as sociedades por seus sócios ou diretores, não se admitindo o voto por procuração.
- 8.2.1.8. As cédulas serão rubricadas, as cabines indevassáveis e a urna receptora à vista de todos e o voto será nulo quando contiver qualquer irregularidade, a juízo da mesa.
- 8.2.1.9. Após o encerramento da votação, as próprias mesas farão a apuração dos votos e resolverão, no ato, quaisquer tentativas de impugnação ou recurso, lavrando-se, em seguida, uma ata sucinta do resultado e proclamará a chapa eleita.
- 8.2.1.10. Das decisões da mesa cabe recurso, em três (03) dias, sem efeito suspensivo, que será julgado em

dez (10) dias por uma comissão composta de um elemento de cada chapa interessada e um da Diretoria Executiva.

8.2.2. Na hipótese de existir uma só chapa concorrente – chapa única – será ela eleita e empossada pela Assembléia Geral Ordinária convocada, em sessão solene, nas dependências da entidade.

9. DAS PENALIDADES:

9.1. A Diretoria Executiva da ACSO, observando o quorum mínimo de metade de seus pares, tem plenos poderes para aplicar as seguintes penalidades, aos associados:

- 9.1.1. Advertência
- 9.1.2. Suspensão; e
- 9.1.3. Exclusão;

9.2. A pena de advertência será aplicada, por escrito, aos sócios ou Diretores que:

- 9.2.1. Rebelarem-se contra os princípios e objetivos da ACSO;
- 9.2.2. Fizerem referências desairosas à entidade.
- 9.2.3. Não se comportarem condignamente nas reuniões e nas Assembléias Gerais promovidas pela entidade.
- 9.2.4. Cometerem qualquer outra falta que, a critério da Diretoria Executiva, seja passível dessa pena.

9.3. A pena de suspensão, nunca superior a trinta (30) dias, será aplicada aos sócios ou Diretores que:

- 9.3.1. Infringirem as determinações das Assembléias Gerais.
- 9.3.2. Houverem sofrido, sem resultado, as advertências aplicadas e insistirem no mesmo erro e abuso.
- 9.3.3. Prejudicarem deliberadamente os interesses da entidade.
- 9.3.4. Difamarem a ACSO publicamente.

9.4. Perde o mandato da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal o Diretor ou Conselheiro que:

- 9.4.1. Faltar a três (03) reuniões consecutivas e sem causa relevante e sem justificção, que poderá ser apresentada por escrito em quinze (15) dias improrrogáveis.

9.5. Serão eliminados ou expulsos do quadro associativo ou da Diretoria Executiva da ACSO, o sócio que:

- 9.5.1. Causar, deliberadamente, danos morais ou materiais à entidade.

- 9.5.2. For condenado pela Justiça, por sentença passada em julgado, em crimes, exceto os referentes a crimes culposos.
- 9.5.3. Embaraçar, injusta e malevolamente, os trabalhos eleitorais da ACSO.
- 9.5.4. Promover, deliberadamente, o descrédito público da entidade.
- 9.5.5. Para a deliberação a que se refere à exclusão do sócio do quadro associativo ou da Diretoria Executiva da ACSO é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.
10. DA REFORMA ESTATUTÁRIA E DA DISSOLUÇÃO:
- 10.1. A ACSO somente poderá ser dissolvida por deliberação de 90% (noventa por cento) de seus associados, reunidos em Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, a qual será convocada por meio de edital publicado em, pelo menos, três (3) órgãos diários da imprensa de Sorocaba e, caso não existam mais de três (3) na ocasião, a publicação será feita nos existentes.
- 10.1.1. A Assembléia para deliberar sobre a dissolução da ACSO somente será instalada com a presença da totalidade de associados em primeira convocação ou, de 90% (noventa por cento) dos associados, em segunda convocação.
- 10.1.2. Resolvida a dissolução, será feita a liquidação do patrimônio social da maneira que a assembléia determinar, observadas as normas legais pertinentes na época.
- 10.1.3. Em ocorrendo a dissolução, o patrimônio da ACSO será doado a uma ou mais entidades beneficentes locais, a ser(em) decidida(s) pela mesma Assembléia, depois de saldados todos os compromissos existentes.
- 10.2. Este estatuto somente poderá ser reformado por Assembléia Geral, convocada especialmente para essa finalidade.
- 10.2.1. O projeto de reforma poderá ser de iniciativa da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal;
- 10.2.2. Para a deliberação a que se refere à reforma do estatuto social é exigido o voto concorde de dois terços dos

presentes à assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS:

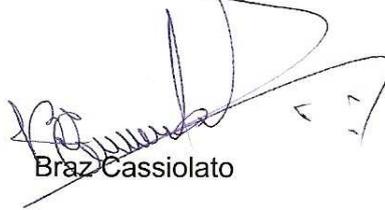
- 11.1. A ACSO tem exigência distinta da dos seus associados e estes não respondem pelas obrigações assumidas pela entidade nem solidária, nem subsidiariamente.
- 11.2. O SCPC (Serviço Central de Proteção ao Crédito) tem por objetivo facilitar e dar maior segurança às operações mercantis e financeiras e obedecerá rigorosamente o Regulamento Nacional dos SCPC's e o Convênio Estadual dos SCPC's, bem como as alterações futuras aprovadas em seminários específicos.
- 11.3. O SIPI (Serviço de Informações de Pessoas Inadimplentes) tem por fim prestar aos filiados da entidade informações de pessoas inadimplentes, físicas ou jurídicas, cujas operações não sejam de natureza mercantil e nem financeira.
- 11.4. A Diretoria Executiva da ACSO poderá instituir tantos departamentos, seções administrativas e serviços especializados quantos forem necessários ao bom funcionamento dos seus serviços.
- 11.5. Compete à Diretoria Executiva a elaboração do regulamento administrativo e a instituição de um regulamento interno que atendam às reais necessidades e ao bom funcionamento da entidade.
- 11.6. É da competência da Diretoria Executiva introduzir na sede social as modificações que se fizerem necessárias.
- 11.7. Nenhum regulamento, portaria, ato de Diretoria Executiva ou regimento interno poderá contrariar os princípios estabelecidos neste estatuto.
- 11.8. Os Diretores, individual ou solidariamente, não responderão pelas obrigações assumidas por eles em nome da associação, desde que necessárias e devidamente contraídas com o quorum mínimo de metade dos membros da Diretoria Executiva. Será, no entanto, responsável quando, agindo de má-fé ou por incompetência, venha a dilapidar o patrimônio da ACSO.
- 11.9. A associação está acima de qualquer credo religioso ou racial, não se admitindo discussão e pareceres a esse respeito em sua sede social.
- 11.10. Poderá, no entanto, a Diretoria Executiva da ACSO apoiar irrestritamente todo e qualquer associado que venha a concorrer a um cargo eletivo, independentemente de partido, desde que pertença

- ao quadro social, esteja quite com as suas contribuições e em pleno gozo de seus direitos sociais.
- 11.11. Os casos omissos neste estatuto serão regidos pela legislação brasileira, no capítulo concernente à constituição e funcionamento das associações.
- 11.12. Em reunião conjunta da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal será este estatuto submetido à deliberação e, em sendo aprovado, deverão ser tomadas as providências de convocação de Assembléia Geral Extraordinária para o fim de deliberar sobre a reforma projetada.
- 11.13. Após a aprovação pela Assembléia Geral, a Diretoria Executiva tomará todas as providências cabíveis, a fim de harmonizar os cargos, órgãos e atividades da ACSO, de acordo com as novas disposições estatutárias, permanecendo vagos os novos cargos criados, até que se realize a próxima eleição.
- 11.14. Este estatuto social vigorará a partir da data da Assembléia Geral Extraordinária que o aprovar, respeitados as Disposições Transitórias, ficando revogadas todas as disposições anteriores que o contrariem.

O referido texto foi submetido à votação e foi aprovado pela unanimidade dos associados presentes e com direito a voto. Em seguida dando-se por prejudicado o segundo item (b) da ordem do dia, conquanto já integrante do estatuto social aprovado, passou-se às demais deliberações de interesse da associação (item “c”), ao que pediu palavra o Sr. Osiris Cirilo Diniz, RG: 8.851.359, que propôs a prorrogação do mandato da atual diretoria, pois disse estar acompanhando os últimos anos da mesma e constatado um aumento patrimonial significativo da Entidade, com aquisição de imóveis, melhoria dos mesmos e novos e modernos equipamentos. O Sr. Presidente da Assembléia solicitou a mim secretário que, na qualidade de presidente da Diretoria respondesse à indagação, o que fiz nestes termos: *“conforme compromissos assumidos com novos projetos e já ter havido precedentes, aceitamos sugestão de se poder prorrogar o mandato desta atual diretoria para mais um período, conforme previsto no item “8.1.10” deste estatuto social hoje aprovado, procedendo-se às regulares substituições de cada cargo porventura vago conforme as disposições estatutárias”*. O Senhor Presidente da Assembléia determinou fosse a sugestão colocada em votação, onde foi também aprovada pela unanimidade dos presentes, prorrogando-se o mandato da atual diretoria por mais um período, ficando a mesma assim constituída: PRESIDENTE: Braz Cassiolato, VICE-PRESIDENTE: José Dário Oliveira Júnior, 1º SECRETÁRIO: Owanil Furlani, 2º SECRETÁRIO: Francisco Carlos Gomes, 1º TESOUREIRO: Mário Cezar Grotti dos Santos, 2º TESOUREIRO: José Carlos Romão,

DIRETOR DE RELAÇÕES PÚBLICAS: Wilson Campanini Passini, DIRETOR DE PATRIMÔNIO: Cargo Vago, DIRETORES ADJUNTOS: José Carmona Pintor, Odir Migliorini, Rogério Campanini, William Lourenço de Andrade, Hudson Pessini, José Roberto Collela, CONSELHO FISCAL: Lauri Poles, José Luiz Monteiro e José Gutierrez Pardo. Nada mais havendo a tratar, e como ninguém mais quisesse fazer uso da palavra, o presidente suspendeu a sessão pelo tempo necessário para a lavratura desta ata, e, depois de reaberta a sessão, fez a sua leitura tendo a mesma sido aprovada sem emendas ou alterações. Nada mais havendo a ser discutido, o Senhor Presidente da Assembléia declarou-a encerrada e da mesma é lavrada a competente ata em que está inserta a aprovação deste estatuto e que vai assinada por mim, Braz Cassiolato, Secretário, pelo Sr. Owanil Furlani, Presidente da Assembléia e o Assessor Jurídico Dr. Ivan Moreira. Os associados presentes e com direito a voto, assinaram o livro próprio de presenças.


Owanil Furlani


Braz Cassiolato


Ivan Moreira / OAB n.º 81939

4º TABELIÃO DE NOTAS DE SOROCABA
Rua Santa Clara, 91 - Centro - Sorocaba - SP - CEP 18030-420 - Fone: (15) 3332-9090 / Fax: (15) 3332-9099
Bel. Rosalino Luiz Sobrano - Tabelião

Reconhecido por SEMELHANÇA a(s) Firma(s) de: BRAZ CASSIOLATO

SOROCABA, 24 de novembro de 2005 Em testemunho da verdade

11:23 MANOEL ANTONIO ANTUNES - Escrevente

Valor R\$ 2,50 - VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE



4º TABELIÃO DE NOTAS DE SOROCABA
Rua Santa Clara, 91 - Centro - Sorocaba - SP - CEP 18030-420 - Fone: (15) 3332-9090 / Fax: (15) 3332-9099
Bel. Rosalino Luiz Sobrano - Tabelião

Reconhecido por SEMELHANÇA a(s) Firma(s) de: OWANIL FURLANI

SOROCABA, 24 de novembro de 2005 Em testemunho da verdade

11:19 MANOEL ANTONIO ANTUNES - Escrevente

Valor R\$ 2,50 - VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

